

Ofício n.º 434/2016 – DG

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Assunto: Emplacamento e lacre de placas

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 197/2016, protocolado no Sistema Integrado de Documentos sob o n.º 14.213.397-0, por meio do qual encaminha o Requerimento n.º 209/2016, solicitando que o emplacamento e lacre das placas dos veículos no município de Roncador voltem a ser realizados na cidade, informamos que está em vigor a Portaria n.º 268/2016-DG, que estabelece os procedimentos para o credenciamento e renovação de fabricantes e/ou estampadores de placas e tarjetas para veículos no Estado do Paraná.

Ressaltamos que, havendo interesse no credenciamento o interessado poderá apresentar a documentação à Coordenadoria de Gestão de Serviços Agentes Externos deste Departamento de Trânsito, requerendo a abertura de fábrica de placas, de acordo com o estabelecido na portaria acima mencionada.

Em relação ao credenciamento ou transferência de Despachante de Trânsito para suprir as demandas do município, informamos da impossibilidade de atendimento na forma solicitada, em razão da ausência de amparo legal, conforme exposto na informação elaborada pela Coordenadoria de Veículos deste órgão, cópia anexa.

Atenciosamente,



Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador Esmael Veloso dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Roncador
Rua São Paulo n.º 865 – Centro
87320-000 – Roncador – Paraná

Ao Gabinete do Ilmo. Sr.Diretor Geral

Protocolo 14.213.397-0

Trata-se o presente Protocolo do REQUERIMENTO Nº 209/2016, datado em 25 de julho de 2016, de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, o qual solicita que o emplacamento e lacre das placas dos veículos voltem a serem feitos na cidade, bem como a possibilidade de serem implantados um comércio de placas e despachante.

Importante discorrer sobre o que se trata a lacração do veículo, e a quem compete tal serviço, bem como com relação as placas veiculares.

O Detran/Pr e Postos de Atendimento só utilizam lacre para fins de RELACRE; De acordo com o Ofício Circular nº 003/2015-COOVE, este serviço é realizado única e exclusivamente pelas CIRETRANS ou POSTOS DE ATENDIMENTO, vetando qualquer possibilidade do fabricante de placas ou despachante realizá-lo.

O RELACRE é o ato de lacrar uma placa no Para - Choque ou na estrutura do veículo, anteriormente lacrado por fabricantes de placas ou despachantes de trânsito na ocasião do Primeiro Registro, ou na Mudança de Município e/ou outros, sendo que os motivos mais comuns, os quais justificam o relacre, são algum tipo de dano ou avaria no lacre ou no arame que o sustenta.

Já os Entes Credenciados, Fabricantes de Placas e Despachantes de Trânsito, estão autorizados a realizar o LACRE em veículos nos demais serviços;

- a) MP 01 – 1º Emplacamento
- b) MP 03 – Aquisição com Troca de Município
- c) MP 06 – Mudança de Município
- d) MP 08 – Registro de outro Estado
- e) MP 36 – Autorização para a Confecção de Placas
 - extravio
 - furto/roubo
 - corrosão

Ressalta – se que de acordo com a legislação em vigor, o COMÉRCIO de placas veiculares é exclusividade dos fabricantes de placas;

E informamos ainda que está em vigor a Portaria N.º 268/2016 – DG, (em anexo) que estabelece os procedimentos para o credenciamento e renovação de fabricantes e/ou estampadores de placas e tarjetas para veículos no Estado do Paraná, bem como destacamos que, caso haja interesse, qualquer cidadão poderá apresentar a documentação, à **COOGS - COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS AGENTES EXTERNOS – Detran/Pr**, requerendo abertura de fábrica de placas, sendo que não há nenhum tipo de restrição ou impedimentos para quaisquer Município, e uma vez credenciada, a mesma poderá suprir as necessidades e carências dos serviços

supramencionados, com exceção apenas do serviço do Relacre, sendo que se for o caso, o cidadão deverá procurar uma Ciretran ou Posto de Atendimento para realizá-lo.

Quanto a solicitação do requerente com relação ao Despachante, informamos que de acordo com a **Lei 17682 - 20 de Setembro de 2013**, a qual dispõe sobre as atividades profissionais do Despachante de Trânsito perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR., os credenciamentos serão realizados após habilitação em concurso de provas e títulos.

* No **EDITAL DE INSCRIÇÕES DOTESTE SELETIVO Nº001/2013**, houve 04 (quatro) inscritos, para o Município de Roncador, entretanto nenhuma aprovação.

O Artigo 26, da citada Lei, estabelece que o despachante poderá ser transferido de município, desde que haja permuta com outro Despachante, sendo que não é o caso.

Neste contexto, no que refere-se a credenciar ou transferir despachante para suprir as demandas no município em questão, entendemos que não há amparo Legal para atendimento na forma solicitada.

Pelo exposto e com estas considerações, a Coordenadoria de Veículos encaminha o Requerimento enviado pelo Sr Esmael Veloso dos Santos, Presidente da Câmara no Município de Roncador/Pr., para conhecimento e decisão do Ilmo. Sr. Diretor Geral deste Departamento.

Divisão de Fiscalização – COOVE, 05 de setembro de 2016

Cleusete Ceguinel

De acordo
Herivelto do Carmo